

**PORTARIA Nº. 143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a vedação de despesas com solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, festas, confraternizações ou quaisquer outros do gênero advindos de recursos financeiros aplicados pelo CORECON-MG e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG,** usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº. 1.411/51 e Decreto nº. 31.794 de 17 de novembro de 1952, e

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade, impessoalidade e da economicidade que, dentre outros, devem reger a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União que veda a aplicação de recursos públicos com comemorações, festas, confraternizações, entre outros tipos de eventos comemorativos que comprometem a política de austeridade, que deve ser perseguida pela Administração Pública (Decisão 112/2002 – TCU – 1ª Câmara);

**CONSIDERANDO** o ofício circular nº. 0175/2019 do COFECON que reitera o entendimento do Órgão de Controle Externo – TCU – referente às despesas com confraternizações, festas, entre outros tipos de eventos comemorativos no âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam vedadas, à luz da legislação e da Jurisprudência do TCU, as despesas com solenidades, cerimoniais, homenagens, festas, confraternizações, eventos comemorativos – ainda que em razão de posse em cargos - ou quaisquer outros do gênero advindos de recursos financeiros aplicados pelo CORECON-MG.

§1º Fica autorizada à aplicação de recursos em reuniões plenárias e/ou recepções (coffee break) cujas essências estejam indubitavelmente colimadas com as finalidades da entidade, ou seja de considerável valia na consecução dos seus objetivos, desde que tais despesas sejam justificadas pela autoridade competente, com estrita observância dos critérios moralidade; impessoalidade; economicidade; proporcionalidade e razoabilidade, norteados pela busca do interesse público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

---

**Paulo Roberto Paixão Bretas**  
**Presidente CORECON-MG**